



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2015 – MONITORAMENTO 5

1 Introdução

Trata-se de auditoria realizada no processo “Gerir a Seguridade Social – Regime de Previdência Complementar do Servidor Público Federal”. Os exames realizados resultaram no Relatório de Auditoria n. 3/2015 – Nuarh, expedido em 28/12/2015 (Processo CD n. 150.316/2015, digitalizado com o número e-Doc 486.183/2018).

2. Retornam os autos a esta Secretaria de Controle Interno (Secin), em quinta ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações e sugestões.

2 Monitoramento das recomendações

2.1. Ponto de auditoria “2.1 Cálculo incorreto das contribuições vertidas à Funpresp-Exe”.

2.1.1. Recomendação “2.1.8. *Propõe-se ao Cenin que apresente o cronograma atualizado do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (Processo/CD 114.331/2013), frente à superveniência de demandas que impactaram o andamento da ação.*”(fl. 5).

2.1.1.1. Providências informadas pelo gestor

3. A Coordenação de Soluções de TIC para a Área de Recursos Humanos da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Coarh/Ditec) informa que o projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária encontra-se suspenso, sem previsão de ser reiniciado, em virtude da priorização do e-Social, razão pela qual não seria possível informar um cronograma atualizado.

4. Entretanto, alega que o atendimento das necessidades que ensejaram a criação do projeto vem se verificando, por meio de manutenções evolutivas solicitadas e priorizadas pela área de negócios.

2.1.1.2. Análise

5. O número de servidores efetivos da Câmara dos Deputados que têm a contribuição previdenciária calculada sobre o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social é considerável: 740 servidores, ou seja, 28% do quadro efetivo da Casa, segundo relata a Coordenação de Inativos e Pensionistas do



Departamento de Pessoal (Coipe/Depes) no documento 16, sendo que a maioria aderiu ao Fundo de Previdência Complementar do Poder Legislativo - Legisprev. Essa informação é corroborada em consulta ao Sigesp-CD, onde, no “relatório de rubricas calculadas” para o mês de agosto de 2019, constam 630 servidores com descontos referentes à contribuição previdenciária para o Legisprev.

6. Cumpre observar que, no dia 7 de agosto de 2019, foi aprovada, em segundo turno na Câmara dos Deputados, a PEC n. 6/2019, referente à reforma da previdência. Com a sua iminente aprovação também no Senado Federal e entrada em vigor, possivelmente acontecerá uma migração ainda mais acentuada de servidores para o regime de previdência complementar¹. A necessidade de possuir um sistema informatizado que albergue todas as demandas previdenciárias é, ante esse cenário, evidente e urgente.

7. Conforme consta do Termo de Abertura do Projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária (processo CD 114.331/2013, fl. 12), o escopo seria o seguinte:

Produto	Requisitos do Produto
Averbações e Contribuições Individuais	- Permitir a averbação de tempo de contribuição dos servidores efetivos e deputados; - Permitir averbações de tempo de mandato eletivo; - Permitir a gestão sobre as contribuições individuais dos servidores e deputados.
Integração com o Fechamento de Folha	- Garantir que, com o fechamento da folha, sejam geradas as contribuições individuais tanto de servidores quanto de deputados.
Simulação de proventos de aposentadoria sem paridade	- Disponibilizar método para cálculo e simulação dos proventos de aposentadoria com base na média das contribuições.
Simulação de proventos de aposentadoria com paridade	- Disponibilizar método para cálculo e simulação dos proventos de aposentadoria dos servidores e deputados.
Certidões, Relatórios e Extratos	- Permitir certidões e extratos para servidores e deputados sobre as contribuições previdenciárias; - Emitir relatórios diversos para subsidiar o trabalho do departamento de pessoal.
Gestão Legisprev	- Permitir a inclusão de servidores ao Legisprev; - Permitir a alteração das escolhas dos servidores pelas alíquotas disponíveis (7,5%,

¹ PEC n. 6/2019 (conforme relatório aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em 4/9/2019):

Art. 14. Fica reaberto, pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O exercício da opção de que trata o caput é irrevogável e irretratável e não será devida pela União e por suas autarquias e suas fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



	8% ou 8,5%) e o tipo de contribuição (básica, alternativa ou facultativa); - Emissão de documentos para os gestores do Legisprev; - Emissão de documentos para os contribuintes do Legisprev.
--	---

8. Segundo informação da Coarh/Ditec, no documento 11, os produtos do projeto teriam sido 100% entregues, com exceção do produto “Certidões, Relatórios e Extratos”, o qual ainda não teria sido atendido plenamente, pois “é necessário avaliar se os relatórios que foram adicionados são suficientes”. Contudo, em relação aos produtos “Simulação de proventos de aposentadoria sem paridade” e “Simulação de proventos de aposentadoria com paridade”, não consta nenhuma informação acerca da implantação.

9. Ocorre que, pela manifestação da Coipe/Depes (documento 16), o módulo de gestão previdenciária ainda não atende integralmente às demandas daquela unidade, pois os cálculos do benefício especial dos servidores que migraram de regime são feitos manualmente em processos individuais e ainda não estão registrados no Sigesp. O risco de erro de cálculo é significativo, pois a determinação do benefício especial não é trivial, envolvendo, dentre outras coisas, aplicação de correção monetária e multiplicação pelo Fator de Conversão.

10. Destarte, tendo em conta que o prazo para a obrigatoriedade do eSocial foi postergado², é recomendável que a Ditec volte a priorizar a conclusão do módulo de gestão previdenciária, atendendo, inclusive, ao que foi pleiteado pela Coipe/Depes, como adrede destacado, ainda que, para tanto, se faça necessário promover um adendo ao projeto inicial. Trata-se de uma ação entendida como prioritária pela gestão, como se infere da manifestação do Diretor do Depes (documento 17), o que mitigará os riscos nos registros previdenciários dos servidores que aderiram ao regime complementar.

11. Para concluir, a finalização do módulo de gestão previdenciária tem a sua urgência ressaltada por ser o modo pelo qual o Depes optou para mitigar a situação de dependência de pessoa-chave, apontada no Relatório de Auditoria como um dos riscos mais relevantes do processo de Gestão da Previdência Complementar (fl. 88 do doc. 3). A afirmação da gestão de que essa medida seria plenamente implementada ensejou, inclusive, a baixa da recomendação n. 2.4.8 “a” no Relatório de Monitoramento n. 1, em 25/1/2017. Caso as funcionalidades do sistema não saiem integralmente as necessidades da gestão, tanto as inicialmente previstas como as identificadas posteriormente à assinatura do Termo de Abertura do Projeto, a Casa continuará exposta aos riscos de descontinuidade das operações e da perda de informações e de conhecimentos.

2.1.1.3. Conclusão

12. Recomendação em atendimento.

² GOVERNO FEDERAL. eSocial. Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/confira-o-novo-calendario-de-obrigatoriedade-do-esocial>. Acesso em: 14 de ago. 2019.



2.1.2. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes a) Promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev, para os servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, excluindo as parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012: gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna;” (fl. 5).

13. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

2.1.3. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes b) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a maior à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do participante quanto do patrocinador, em razão da inclusão de parcelas remuneratórias não previstas no art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012 (gratificação de Raio X, adicional noturno, horas extras e sessão noturna) na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela A do Apêndice I deste relatório, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários;” (fl. 5).

14. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.1.4. Recomendação “2.1.8. Recomenda-se ao Depes c) Promover a correção das fórmulas do Sigesp/CD referentes à base de contribuição ao LegisPrev dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, incluindo todas as parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, desde que percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei n. 12.618/2012;” (fl. 5 e 5-v).

15. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

2.1.5. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes d) Efetuar levantamento dos valores recolhidos e repassados a menor à Funpresp-Exe, a título de contribuição ao LegisPrev, tanto do servidor quanto do patrocinador, em razão da não inclusão, na base de contribuição dos servidores arrolados na Tabela B do Apêndice I deste relatório, de parcelas remuneratórias selecionadas pelo participante no Requerimento de Inscrição, bem como proceder aos ajustes financeiros necessários, atentando para a incidência de acréscimos de mora previstos pelo art. 11, § 2º, inciso I da Lei n. 12.618/2012;” (fl. 5-v).

16. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 3, em 10/7/2018.

2.1.6. Recomendação “2.1.8. Propõe-se ao Depes e) Previamente ao atendimento das recomendações dos itens “a” a “d” anteriores, dar ciência das alterações a todos os interessados e conceder-lhes prazo para manifestação.”(fl. 5-v).



17. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.2. Ponto de auditoria “2.2 Inconsistências nos modelos de Requerimento de Inscrição disponibilizados pela Funpresp-Exe aos servidores interessados em aderir ao LegisPrev.”

2.2.1. Recomendação “2.2.8. Propõe-se à Diretoria-Geral a) Solicitar à Funpresp-Exe que disponibilize apenas um modelo de requerimento de inscrição aos interessados em aderir ao LegisPrev, o qual permita ao participante optar, separadamente, pela inclusão, na base de contribuição, de parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei n. 12.618/2012;” (fl. 6 e 6-v).

18. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.2.2. Recomendação “2.2.8. Propõe-se à Diretoria-Geral b) Encaminhar cópia do presente relatório de auditoria aos demais patrocinadores do LegisPrev (Senado Federal e TCU), para informá-los da impropriedade detectada pela Secin nos requerimentos disponibilizados pela Funpresp-Exe para adesão ao plano de benefícios.” (fl. 6-v).

19. Recomendação atendida, conforme Relatório de Monitoramento 2, em 1/12/2017.

2.3. Ponto de auditoria “2.3 Ausência de formalização dos procedimentos de supervisão e fiscalização da Funpresp-Exe pela Câmara dos Deputados, na qualidade de patrocinadora do plano LegisPrev.”

2.3.1. Recomendação “2.3.8. Propõe-se à DG estabelecer formalmente os procedimentos de fiscalização e supervisão das atividades da Funpresp-Exe na gestão do LegisPrev, nos termos do art. 20, §1º, da Lei n. 12.618/2012, bem como os agentes responsáveis.” (fl. 9).

2.3.1.1. Providências informadas pelo gestor

20. Embora o processo tenha tramitado pela Diretoria-Geral (DG) após a realização do 4º monitoramento, não houve um pronunciamento específico sobre esta recomendação.

2.3.1.2. Análise

21. Como a DG solicitou manifestação preliminar da Ditec (doc. 18), o processo deverá para lá regressar após feita tal manifestação.

2.3.1.3. Conclusão

22. Recomendação não iniciada.



2.4. Ponto de auditoria “2.4. Falhas de planejamento e de controle do processo Gerir a Seguridade Social, no que tange ao regime de previdência complementar dos servidores efetivos da Casa.”

2.4.1. Recomendação “2.4.8. Propõe-se ao Depes a) Adotar ações para reduzir a dependência de pessoa-chave na Copag/Depes, por exemplo: priorizar a finalização do projeto Sigesp-CD – Módulo de Gestão Previdenciária; estruturar adequadamente a equipe; ou documentar as rotinas de trabalho relativas à gestão da previdência complementar;(fl. 11-v).

23. Recomendação baixada, conforme Relatório de Monitoramento 1, em 25/1/2017.

2.4.2. Recomendação “2.4.8. Propõe-se ao Depes b) Estudar a viabilidade de elaborar minuta de normativo, a ser apreciada pela Alta Administração da Casa, para formalização dos procedimentos relativos à gestão da previdência complementar na Câmara dos Deputados, a exemplo da Orientação Normativa MP n. 2/15 e da Resolução Conjunta STF/MPU n. 1/2015.”(fl. 11-v).

2.4.2.1. Providências informadas pelo gestor

24. Informou o Depes que:

[...] a Assessoria Jurídica deste Departamento – Asjur/Depes, atendendo à solicitação formulada por intermédio do Processo n. 114.193/2016, apresentou a referida minuta de normativo; entretanto, em face do tempo decorrido e da sedimentação de entendimentos e procedimentos acerca da matéria nesse período, o referido processo retornou àquela Asjur para avaliar a pertinência de apresentar minuta do normativo em questão e, em caso positivo, de promover os ajustes e atualizações que se fizerem necessários, para posterior envio à apreciação dos demais órgãos técnicos e da Alta Administração da Casa.

2.4.2.2. Análise

25. Compulsando o processo n. 114.193/2016, verifica-se que, em 5/10/2017, a Assessoria Jurídica do Depes (Asjur/Depes) apresentou a minuta de Ato da Mesa regulamentando procedimentos referentes à gestão da previdência complementar no âmbito desta Casa.

26. Ressalte-se que, desde então, o processo não evoluiu. Apenas tramitou entre a Coordenação de Registro Funcional (Coref/Depes) e a Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag/Depes) sem que nenhum pronunciamento tenha sido realizado, até retornar à Asjur/Depes em 7/8/2019, conforme histórico de tramitação constante do Sidoc.

27. Com o incremento do número de servidores da Câmara dos Deputados que migram para o Legisprev ao longo do tempo – o que deverá se acentuar com a iminente aprovação da Reforma da Previdência pelo Senado Federal –, é urgente a necessidade de formalização dos procedimentos relativos à gestão previdenciária pela Casa, tendo em conta principalmente o aumento do volume dos recursos vertidos para aquela entidade.



28. Nessa senda, e ante o lapso temporal transcorrido desde que a minuta do Ato da Mesa foi apresentada pela Asjur/Depes (mais de 22 meses), é necessário que o processo n. 114193/2016, de fato, seja ultimado, com a submissão da minuta, com a possível brevidade, à DG (como instância de governança) e à Mesa, a fim de que esses órgãos possam decidir sobre a conveniência de sua publicação. A formalização desses procedimentos confere segurança jurídica para a gestão da Casa e observa o princípio da redução da incerteza para a tomada de decisões, expressamente previsto no Ato da Mesa n. 233/2018, que “Institui a Política de Gestão Corporativa de Riscos na Câmara dos Deputados”³.

2.4.2.3. Conclusão

29. Recomendação em atendimento.

3 Conclusão

30. Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à Ditec, para que tome conhecimento deste Relatório de Monitoramento e se manifeste a respeito da recomendação n. 2.1.8 do Relatório de Auditoria, nos termos da solicitação do Sr. Diretor-Geral no documento 18.

31. Em seguida, sugere-se que o processo vá ao Depes e à DG, para manifestação, respectivamente, acerca do atendimento às recomendações contidas nos itens 2.4.8 “b” e 2.3.8 do mencionado Relatório de Auditoria.

32. Convém destacar que, com a publicação da Ordem de Serviço Secin n. 1, de 14/5/2019, é de cinco anos o prazo máximo de monitoramento, pela Secin, das recomendações de auditoria, contados da sua data de envio aos gestores.

33. Decorrido esse tempo, as recomendações não iniciadas ou não concluídas deverão ser baixadas, conforme previsto na alínea “d” do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno (Portaria Secin n. 1, de 28/11/2016)⁴. O atendimento parcial das recomendações poderá importar na permanência dos níveis de riscos relevantes identificados no Relatório de Auditoria, situação que poderá ser reportada ao Tribunal de Contas da União em futuros relatórios de Auditoria de Gestão.

34. Finalmente, solicita-se que os autos retornem a este Núcleo de Auditoria em março/2020, para novo monitoramento.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

³ **Ato da Mesa n. 233/2018**

Art. 3º A Política de Gestão Corporativa de Riscos da Câmara dos Deputados rege-se pelos princípios da eficiência, da parcimônia e da redução de incertezas para a tomada de decisões.

⁴ Segundo o Estatuto de Controle Interno da Secin, uma recomendação é baixada “[...] se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise” (p. 34).